Governo do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Gestão

CONTRATO PGE-RJ Nº 24/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARA REPOSIÇÃO DE MÓDULO ELETRÔNICO CONTROLADOR DE MOTOR - ECM (ENGINE CONTROL MODULE), ORIGINAL OU GENUÍNO, PARA GRUPO GERADOR, DA MARCA "PERKINS", QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ENERGYWORK COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS LTDA.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux, e a sociedade empresária **ENERGYWORK COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS LTDA**, situada na Estrada dos Três Rios, n.º 1.620, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.305.484/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Marisa Fernanda Souza de Cristo, Diretora, cédula de identidade nº 1040260109 – SSP, inscrita no CPF sob o n.º 498.503.690-00, domiciliada na Rua Eduardo Collier Filho, 605, Recreio dos Bandeirantes, CEP: 22.745-50, Rio de Janeiro – RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARA REPOSIÇÃO DE MÓDULO ELETRÔNICO CONTROLADOR DE MOTOR - ECM (ENGINE CONTROL MODULE), ORIGINAL OU GENUÍNO, PARA GRUPO GERADOR, DA MARCA "PERKINS"** , com fundamento no processo administrativo **SEI-140001/000177/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição para reposição de módulo eletrônico controlador de motor - ECM (Engine Control Module), original ou genuíno, para grupo gerador, da marca "Perkins", visando o perfeito funcionamento dos equipamentos elétricos e eletrônicos conectados ao barramento elétrico emergencial do prédio sede da Procuradoria Geral do Estado/RJ, de acordo com as especificações no Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a forma

indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data designada na Autorização de Fornecimento a ser expedida pela Fiscalização da PGE-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ser agendada pelo telefone (21) 2332-0834 ou 2332-9300 ou pelo e-mail: almoxarifado@pge.rj.gov.br.**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A Autorização de Fornecimento será expedida pela Coordenadoria de Almoxarifado em até 30 (trinta) dias após a expedição do empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega admite prorrogação a critério do **CONTRATANTE,** mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior da PGE-RJ, devendo a solicitação ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) exercer a fiscalização do contrato;

c) receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no item 7 do Termo de Referência (Anexo Único) e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar o objeto no quantitativo e endereço apontados no Termo de Referência (Anexo Únicol) e de sua proposta comercial;

b) providenciar a troca, às suas expensas, do material entregue com defeitos de fabricação e que não corresponda às especificações solicitadas.;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não implicando em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

d) responder por todos os ônus decorrentes do transporte, de embalagem, seguros, taxas, fretes, descarregamento e demais encargos que venham incidir na entrega do produto;

e) acatar as exigências da Fiscalização da PGE-RJ quanto à entrega do produto, principalmente no que diz respeito a horários, qualidade e conformidade do material com o estipulado neste Termo e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à entrega do módulo;

f) prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos, conforme previsto no item 8 do Termo de Referência (Anexo Único);

g) além daquelas descritas no Edital e neste instrumento, cumprir fielmente as disposições previstas no subitem 3.3 e item 9 do Termo de Referência (Anexo Único).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09610.1.03.122.0434.1046	4.4.90.51.06	1.501.230/1.753.232/2.501.230/2.753.232	2023NE00455

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo I do Edital), do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Procurador-Geral do Estado, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em parcela única, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo representante mencionado no parágrafo primeiro, no momento da entrega do objeto contratual;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do Recebimento Provisório, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento dirigido à Fiscalização da PGE, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência (Anexo Ì do Edital) deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), a ser realizado em parcela única, sendo o pagamento efetuado na **Conta Corrente nº** 241000-1, **Agência** 952, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **A CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao Almoxarifado da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega e instalação do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei n° 8.666/93, devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO OITAVO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do *caput* serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) A sanção prevista na alínea c do caput será imposta pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Subprocuradores Gerais.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput:*

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput,* perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - O valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades impostas a empresa serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO -** A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo décimo oitavo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei n° 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

BRUNO TEIXEIRA DUBEUX:08412208757

Assinado de forma digital por BRUNO TEIXEIRA DUBEUX:08412208757
Dados: 2023.04.24 11:19:43 -03'00'

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux
Procurador-Geral do Estado

ASSINADO DIGITALMENTE
MARISA FERNANDA SOUZA DE CRISTO
CPF
49850369000
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ENERGYWORK COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS LTDA
Marisa Fernanda Souza de Cristo
Diretora

Testemunhas:

1) Nome: VINICIUS BATISTA RODRIGUES CARNEIRO:10551766751
CPF.:

Assinado de forma digital por VINICIUS BATISTA RODRIGUES CARNEIRO:10551766751
Dados: 2023.04.20 13:05:15 -03'00'

2) Nome: SEBASTIAO DE CARVALHO BARROS:67055680700
CPF.:

Assinado de forma digital por SEBASTIAO DE CARVALHO BARROS:67055680700
Dados: 2023.04.20 13:29:19 -03'00'

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Trata-se de aquisição para reposição de módulo eletrônico controlador de motor - ECM (*Engine Control Module)*, original ou genuíno, para grupo gerador, da marca "Perkins", visando o perfeito funcionamento dos equipamentos elétricos e eletrônicos conectados ao barramento elétrico emergencial do prédio sede da PGE.

1.2 Entende-se por "genuíno" o módulo que, embora não seja fornecido diretamente pelo fabricante, trata-se de um item por este homologado, permanecendo o gerador onde essa peça será instalada com as mesmas especificações originais.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição tem por finalidade atender à demanda apresentada pela Empresa contratada para manutenção do grupo gerador de energia que atende ao Edifício Sede desta Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, equipamento estratégico para assegurar o adequado funcionamento desse edifício e de toda sua estrutura de tecnologia de informação, em caso de eventual falta de energia elétrica.

2.2 O grupo gerador tratado no seguinte estudo encontra-se em uso no edifício-sede desde o ano de 2011, ocasião em que se deu início a utilização do imóvel pela PGE e, até o presente momento, vem passando por manutenções preventivas e corretivas por meio de contratações terceirizadas.

2.3 Ocorre que, após diversas tentativas por parte da contratada para manutenção desse equipamento, de

fazê-lo funcionar, foi detectado um dano irreversível no módulo eletrônico em questão, sinalizando a necessidade de imediata reposição dessa peça, que aciona o funcionamento do gerador. Diante desse fato, vale ressaltar os riscos a que estão submetidas as instalações elétricas, frise-se o CPD (Centro de Processamento de Dados) do 5° andar, em caso de falta de energia.

2.4 Cumpre registrar que, no Contrato PGE-RJ 31/2020, celebrado com a empresa Energywork Comércio e Serviços Eletro Eletrônicos para manutenção do gerador, não há saldo contratual para aquisição desse módulo eletrônico controlador do motor.

2.5 Importante sinalizar a importância da aquisição que trata esse Termo de Referência, pois o *nobreak* que dá suporte ao CPD do edifício sede da PGE mantém essa central de processamento em funcionamento por aproximadamente meia hora.

2.6 A exigência de marca é justificada por se tratar de uma peça que necessita ser original, e totalmente compatível com o equipamento onde será instalada, conforme instruções do fabricante do gerador.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 O módulo eletrônico deverá atender aos requisitos abaixo informados.

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	IMAGEM
01	179632	Módulo Eletrônico (ECM) série 2500 para o grupo gerador -Perkins 2506A-E15TA63 - STAMFORD 560KVa Modelo Olympian - GEP 563;	1(um)	

3.2 O material deverá ser entregue em embalagem original do fabricante.

3.3 A empresa vencedora do certame para fornecimento do item em tela deverá:

3.3.1 Garantir junto ao fabricante que os ajustes e arquivos de compatibilidade dos equipamentos sejam devidamente configurados pelo próprio fabricante ou por empresa devidamente credenciada para esta finalidade.

3.3.2 Assegurar que a parametrização no grupo gerador a fim de que todos ajustes e parâmetros sejam feitos via software, conforme indicado pela fabricante "Perkins".

3.3.3 Garantir que a peça fornecida seja original ou genuína, conforme indicado pela fabricante “Perkins”.

3.3.4 Acompanhar a instalação do ECM em conjunto com a empresa terceirizada de manutenção do gerador, de forma a preservar a integridade da peça fornecida.

3.3.5 O descrito no subitem 3.2.4 é necessário pois somente o fabricante possui *expertise* para configuração e parametrização, via *software,* do módulo no gerador, por essa peça apresentar ajustes e arquivos de fábrica. Dessa forma, é assegurada sua garantia original.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos da Lei n°10.520 de 2002, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, razão pela qual, não se afigurando a realização de dispensa de licitação por valor, deverão ser objeto de procedimento de licitação na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme a opção previstos pelos Decretos Estaduais n^{os} 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

5.1 Da Fiscalização

5.1.1 Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

5.1.2 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.

5.1.3 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante o recebimento do material não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade por seu fornecimento.

5.1.4 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à verificação da compatibilidade do item fornecido com o contido neste Termo;

b) Aprovar o objeto fornecido, verificar, conferir, certificar e encaminhar para pagamento a fatura emitida pela CONTRATADA; e

c) Relatar à CONTRATADA para análise de possível substituição, no caso de incompatibilidade do material fornecido.

5.2 Da Gestão

5.2.1 A gestão do Contrato controlará a execução do objeto, bem como suas etapas e demais prazos estipulados para fornecimento do objeto.

5.2.3 Caberá também à gestão do contrato o controle atualizado do pagamento à CONTRATADA.

6 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1 A Autorização de Fornecimento será expedida pela Coordenadoria de Almoxarifado em até 30 (trinta) dias após a expedição do empenho.

6.2 A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data da autorização de fornecimento na Sede da PGE, situada na Rua do Carmo, n°27, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-900, sendo necessário prévio agendamento com, no mínimo, 1 (um) dia útil, informando veículo, placa e condutor que fará a entrega.

6.3 A entrega deverá ser agendada diretamente com a Coordenadoria de Almoxarifado pelo telefone (21) 2332-0834 ou 2332-9300, ou pelo e-mail almoxarifado@pge.rj.gov.br.

6.4 O horário de entrega é de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 16h, salvo acordo mútuo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

6.5 Os prazos de entrega admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.6 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior da PGE-RJ, devendo a solicitação ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.

7 - DO RECEBIMENTO

7.1 O recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7.2 O Recebimento Provisório deverá ser realizado no momento da entrega, no local indicado no subitem 6.2, pela Assessoria de Bens Patrimoniais e Almoxarifado, onde será observada a quantidade e as especificações mínimas do material.

7.3 A simples assinatura (com carimbo) do servidor em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte implica apenas no Recebimento Provisório.

7.4 O Recebimento Definitivo será realizado pela Assessoria de Serviços, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do Recebimento Provisório.

7.5 O Recebimento Definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade do material, que deve atender às especificações mínimas ou superiores às exigidas no item 3.

7.6 Caso seja observada qualquer desconformidade do objeto com as especificações constantes do item 3 durante o período do recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada por escrito.

7.6.1 Em até 05 (cinco) dias úteis deverá a CONTRATADA retirar o objeto entregue, responsabilizando-se pelos custos de transporte e efetuar a sua troca, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6.2 A comunicação de desconformidade do objeto interrompe a contagem do prazo de Recebimento Definitivo, que, após troca do objeto, retoma sua contagem de até 10 (dez) dias úteis.

7.7 A CONTRATADA deverá responder às solicitações de esclarecimentos da Comissão de Recebimento de matéria que por ventura ocorrerem.

7.8 Caso a substituição do objeto não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, a CONTRATADA estará incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação de penalidades.

7.8.1 Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

7.9 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

7.10 O recebimento definitivo do produto não desobriga a CONTRATADA de substituí-lo se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

7.11 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8 - DA GARANTIA DO MATERIAL

8.1 O material a ser adquirido deverá possuir o prazo de garantia de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo pela Procuradoria Geral do Estado, devendo a CONTRATADA responder aos chamados para regularização de qualquer defeito em até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à comunicação do defeito.

8.2 Durante o período de garantia, na hipótese de o material apresentar defeitos, caberá ao fornecedor a sua substituição/reposição sem ônus para PGE.

8.3 O item substituto deverá ser equivalente ou superior ao defeituoso, e deverá atender plenamente aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência.

8.4 O prazo para atendimento da garantia será de até 10 (dez) dias úteis, contados do comunicado oficial, por e-mail, de defeito e/ou vício do objeto.

8.5 A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto, em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá:

9.1.1 Proceder à entrega do material no quantitativo e endereço apontados no item 6.2 e nas especificações constantes do item 3 do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial.

9.1.2 Providenciar a troca, às suas expensas, do material entregue com defeitos de fabricação e que não corresponda às especificações solicitadas.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não implicando em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

9.1.4 Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, de embalagem, seguros, taxas, fretes, descarregamento e demais encargos que venham incidir na entrega do produto.

9.1.5 Acatar as exigências da Fiscalização da PGE-RJ quanto à entrega do produto, principalmente no que diz respeito a horários, qualidade e conformidade do material com o estipulado neste Termo e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à entrega do módulo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

10.1.2 Exercer a fiscalização.

10.1.3 Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, nas formas definidas no item 7.

11 - DA AMOSTRA

11.1 Poderá ser exigida do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRA, através de ficha técnica do fabricante, com especificações do item arrematado, a ser encaminhada ao pregoeiro, à Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 2332-7279, Fax (21) 2332-9621.

11.2 A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser efetivada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item ou lote.

11.3 A amostra será analisada por representante da Procuradoria Geral do Estado, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado.

11.4 A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo.

11.5 A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos necessários à realização do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	**09610.1.03.122.0434.1046**
Natureza de Despesa	**4.4.90.51.06**
Fonte de Recurso	**1.501.230/1.753.232/2.501.230/2.753.232**

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou de outro instrumento equivalente.

13.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto desta contratação.

13.3 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

13.4 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

13.5 Em caso de erro na emissão da fatura por culpa da CONTRATADA, esta será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

13.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.

14.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Antes de apresentar a proposta, o licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

16.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e a instalação.

16.3 Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

16.4 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

16.5 Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada no produto em questão e que, por

conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo fornecimento dos bens contratados/adquiridos.

17 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de CONSÓRCIO, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade.

Elaboração:

Luciana de Oliveira Benedito - ID 3104065-9

ANEXO A – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

DETALHAMENTO

Processo: _____

Órgão: _____ CNPJ _____

Nota de Empenho: _____

FORNECEDOR

Nome da empresa: _____

telefone: _____

mail: _____

OBJETO

Descrição detalhada do objeto

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
1	Descrição detalhada		

ENTREGA

Prazo: 10 (dez) dias úteis contados da emissão desta Autorização.

Local: Edifício-Sede da PGE-RJ na Rua do Carmo, nº 27, 11º andar – Bairro Centro, Rio de Janeiro, RJ.

A entrega requer agendamento obrigatório por e-mail: almoxarifado@pge.rj.gov.br (Informar veículo, placa e condutor).

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2023.

Rio de Janeiro, 14 abril de 2023

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-7279 - https://www.pge.rj.gov.br/